

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

(06 de ABRIL DE 2021)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/04/21

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
E INFRAESTRUTURA DE
CAIEIRAS-SP E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras – FMSAIC, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidades da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou

PARECER VERBAL
22/04/21
P. COMISSÃO

ocupadas predominantes por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessária à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAIC.

VIII. educação ambiental continuada;

IX. execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras será constituído de recursos provenientes de:

I. eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao prestador de serviços;

II. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

III. dotação orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV. créditos adicionais a ele destinados;

V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI. doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII. taxas oriundas da outorga onerosa e outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras – FMSAIC serão depositados em conta corrente específica de titularidades do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º. o FMSAIC terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAIC, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAIC deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e á ARSESP.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de
Caieiras, 06 de abril de 2.021.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-